



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 06/2022

TRIBUNAL PLENO

Aos vinte e cinco de agosto de 2022, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Luis Felipe, Dr. Luiz Fernando Borba, Dr. Jefferson Grabovski, Dr. Marcelo Mussi, Dra. Gizelle Petri e do Procurador Dr. Dênis Blankenburg, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do **Edital n.º 06/2022**.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N.º 13/2022 – AUTOS N.º 84/2022

MEDIANEIRA FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator Dr. Jefferson Grabovski

Recorrente: Juliano Favaretto (Atendente/Medianeira)

Por unanimidade de votos, conhece do recurso e da parcial provimento ao mérito.

Absolve da infração ao Art. 257, e desclassifica o Art. 254-A para o Art. 250, CONDENADO a pena de advertência, todos do CBJD.

Recorrente: Felipe Huan Custódio de Meiros (Atleta/Medianeira)

Por unanimidade de votos, conhece do recurso e nega provimento ao mérito.

Mantém decisão da 2ª Comissão.

Recorrente: Medianeira Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos, conhece do recurso e da parcial provimento ao mérito.

Reduz a pena de multa de R\$ 3.000,00 para 2.000,00.

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

Funcionou em defesa dos recorrentes Dra. Daiane da Luz

2 – RECURSO N.º 14/2022 – AUTOS N.º 80/2022

CAMPO MOURÃO FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Auditor Relator Dr. Luiz Fernando Borba

Recorrente: Campo Mourão Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos, conhece do recurso e da parcial provimento ao mérito.

Reduz a pena de multa de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00.

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Funcionou em defesa do recorrente Dra. Mariana Britto.

3 – RECURSO N° 15/2022 – AUTOS N° 88/2022

TAPEJARA FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator Dr. Luis Felipe Cunha

Recorrente: Tapejara Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos, conhece do recurso e da parcial provimento ao mérito.

Absolve do Art. 211 e mantém a multa de R\$ 300,00 no Art. 213, I, ambos do CBJD.

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

4 – RECURSO N° 16/2022 – AUTOS N° 96/2022

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator Dr. Marcelo Mussi

Recorrente: Diego dos Santos (Atleta/Mangueirinha)

Por unanimidade de votos, conhece do recurso e naga provimento ao merito.

Mantém decisão da 2ª Comissão.

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

imediate, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Karen Milena Tavares Fasolin
Assessora da Presidência do TJD/PR